Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2261/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/24570/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1869578 |
| **ÓRGÃO** | : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ |
| **JURISDICIONADO** | : PAULO CEZAR DOS PASSOS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA |
| **INTERESSADO (A)** | : GENI DOS SANTOS RICCO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** à Sra. Geni dos Santos Ricco, beneficiária do ex-servidor Sr. João Ricco, que ocupou o cargo de Procurador de Justiça.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), que conforme se observa na **Análise n. 28658/2018** (pç. 13, fls. 58-59), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12399/2019** (pç. 14, fl. 60), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

## DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual, bem como por legislação instituidora da previdência dos servidores públicos.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte** à Sra. Geni dos Santos Ricco, beneficiária do ex-servidor Sr. João Ricco, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de

janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2020.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
**Relator**

ACVCS